**LEI Nº 2.226, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação em substituição à concessão da Cesta Básica aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bilac, e dá outras providências".

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Bilac - SP, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação, em substituição à Cesta Básica de Alimentos no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), aos servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

**I -** Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimento;

**II -** Aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa; e

**III -** Aos servidores que forem punidos administrativamente.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I -** Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; e

**II -** Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º** Este auxílio será reajustado anualmente, nas mesmas datas e índices em que ocorrer reajustes da remuneração dos servidores.

**Art. 5º** Fica autorizada a Câmara Municipal a contratar empresa credenciada para a administração do saldo de crédito concedido aos servidores da Câmara, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**§ 1º** A empresa contratada ficará responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais que fornecerá os produtos aos servidores da Câmara.

**§ 2º** O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

**Art. 6º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o presente exercício financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.605/2005, de 20 de setembro de 2005.

Bilac-SP, 17 de abril de 2018.

**VITOR OSMAR BOTINI**
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**
Diretor Municipal de Administração